



Prefeitura de
Maracanaú



MENSAGEM Nº 063, DE 11 DE MAIO DE 2022.

Ao
Exmº Sr.
Vereador **JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO**
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
NESTA

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 063/2022.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-lhe cordialmente, venho por meio desta encaminhar para análise do Excelentíssimo Prefeito e de Vossa Senhoria do Projeto de Lei que **“INSTITUI AUXÍLIOS FINANCEIROS PARA AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE – MÉDICOS –, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Prima facie, a Administração Pública tem o dever de zelar pelo *múnus público*, entre outros, levando-se em consideração, sempre, o princípio da economicidade aliado ao da eficiência.

Cumprindo-me destacar que o presente Projeto de Lei pretende reconhecer o esforço do profissional médico, os quais possuem seus princípios que são baseados em salvar vidas, proteger a saúde e preservar a ordem e o funcionamento do sistema de saúde, e, principalmente, arriscam suas próprias vidas todos os dias em prol da população, sendo fundamentais para o bom desempenho da assistência ofertada à população pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Assim, solicito a sua apreciação e aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA** nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município, e espero merecer, uma vez mais, o apoio do Poder Legislativo Municipal, renovando a Vossa Excelência e a seus ilustres pares o testemunho do meu mais distinguido apreço.

Sem mais para o momento, expresso os meus mais sinceros votos de estima e consideração e me disponibilizo para sanar qualquer dúvida.

Atenciosamente,


NETON LACERDA

Prefeito de Maracanaú em Maracanaú



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652 – Conjunto Novo Maracanaú - Maracanaú – CE
CEP 61905-430

PROJETO DE LEI Nº 063, 11 DE MAIO DE 2022.

**INSTITUI AUXÍLIOS FINANCEIROS PARA AOS
PROFISSIONAIS DE SAÚDE – MÉDICOS –, NOS
TERMOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Maracanaú em Exercício, Neton Alves de Lacerda:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído aos profissionais de saúde – médicos –, a ser concedido em pecúnia a critério da Administração, o Auxílio Financeiro – Indenização de Transporte Próprio, com a finalidade de custear as despesas com deslocamento dos profissionais que utilizam veículo particular nos percursos residência-trabalho e vice-versa, bem como no deslocamento em atividades oficiais, e Auxílio-Alimentação, para custeio com alimentação por dia trabalhado.

Parágrafo único. Fará jus aos Auxílios tratados nesta lei, os servidores públicos, profissionais de saúde, detentores do cargo em provimento em comissão de Médico, simbologia FSF-I, da Estratégia Saúde da Família (ESF), em exercício nas Unidades de Saúde da Família (USF), os servidores públicos, profissionais de saúde, detentores do cargo de médico, simbologia SAD-I, em exercício no Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) e os servidores públicos, profissionais de saúde, detentores do cargo em provimento em comissão de Médico, simbologia CAPS FSMS-I, em exercício nos Centros de Atenção Psicossocial.

Art. 2º. Para fins do disposto nessa Lei, o Auxílio Financeiro – Indenização de Transporte Próprio e o Auxílio-Alimentação constituem em ajuda de custo de natureza indenizatória, destinados ao custeio das despesas realizadas pelos servidores municipais especificados nesta Lei.

Art. 3º. O valor do Auxílio Financeiro – Indenização de Transporte Próprio, devido mensalmente, em favor dos servidores de que trata o artigo 1º desta lei será de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) para jornada de trabalho de 40 horas/semanais, valor este fixo, calculável proporcionalmente com base na carga horária de trabalho e reajustável conforme regulamento próprio.

§ 1º. Fica vedado o pagamento do benefício de que trata este artigo no período em que o profissional estiver afastado, por motivo de férias, licenças a qualquer título, faltas ao serviço e em relação às demais ausências e afastamentos, inclusive nas hipóteses consideradas em lei como de efetivo exercício.





Prefeitura de Maracanaú

§ 2º. Nas hipóteses de afastamento do servidor, de que trata o *caput* deste artigo, o Auxílio Financeiro – Indenização de Transporte Próprio será proporcional, descontando as ausências programadas para o mês de referência, no mês subsequente.

Art. 4º. O valor do Auxílio-Alimentação, devido mensalmente, em favor dos servidores de que trata o artigo 1º desta lei será de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para jornada de trabalho de 40 horas/semanais, valor este fixo, calculável proporcionalmente com base na carga horária de trabalho e reajustável conforme regulamento próprio.

§ 1º. O valor da diária do auxílio-alimentação será calculado através da divisão do valor fixo mensal descrito no *caput* deste artigo pelos dias úteis do mês de referência do repasse.

§ 2º. O auxílio-alimentação será concedido somente por dia trabalhado, com o efetivo desempenho das atribuições do profissional, no órgão ou entidade de exercício ou quando estiver afastado em virtude de participação em programa de treinamento ou em outros eventos similares, sem deslocamento da sede.

§ 3º. Fica vedado o pagamento do benefício de que trata este artigo no período em que o profissional estiver afastado por motivo de férias, licenças a qualquer título, faltas ao serviço e em relação às demais ausências e afastamentos, inclusive nas hipóteses consideradas em lei como de efetivo exercício.

Art. 5º. O pagamento dos Auxílios de que tratam essa lei não serão incorporados à remuneração do servidor em nenhuma hipótese, não incidindo contribuição previdenciária e imposto de renda.

Art. 6º. Os Auxílios de que tratam esta lei não serão devidos cumulativamente com benefício de espécie semelhante ou vantagem pessoal originária de qualquer indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 7º. A concessão dos Auxílios de que trata essa lei cessará:

I - por expressa desistência do servidor;

II - pela exoneração, impedimento, aposentadoria, demissão, falecimento ou qualquer outro evento que implique exclusão do servidor no serviço público municipal;

III - pela cassação do benefício, quando forem apuradas irregularidades praticadas pelo servidor, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 8º. Os Auxílios instituídos por esta Lei, não têm natureza salarial ou remuneratória, não se incorporam à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, não são considerados para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário ou férias, não constituem base de cálculo de contribuição previdenciária e não configuram rendimento tributável do servidor.





Prefeitura de Maracanaú

Art. 9º. A concessão dos Auxílios que tratam esta lei, na conformidade das disposições ora estabelecidas, será efetivada a partir do primeiro dia do mês de maio de 2022.

Art. 10. A implantação dos Auxílios, no que couber, poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 11. As despesas oriundas desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde – Secretaria de Saúde –, suplementadas, se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2022.

Art. 13. Revoga expressamente a Lei nº 3.106, de 15 de dezembro de 2021, bem como as demais disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 11 DE MAIO DE 2022

NETON LACERDA

Prefeito de Maracanaú em Maracanaú

